

LEI Nº 833 /10, DE 13 DE MAIO DE 2010.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO ESTADO DO CEARÁ PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

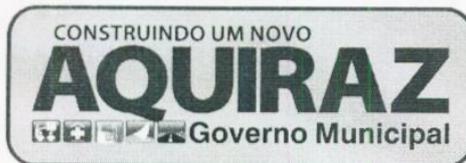
O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

- I. **“UM TERRENO** situado no lugar Camará, distrito do mesmo nome desta comarca, denominado **“LE QUERCE”**, constituído pelo espaço destinado a equipamentos públicos, localizado do lado par da via local 12, fazendo esquina pelo lado direito (NASCENTE) com a via local 01, com uma área de 3.762, 53m² (três mil setecentos e sessenta e dois metros e cinquenta e três centímetros quadrados), de forma irregular, medindo e extremado ao **NORTE** (frente), 36,69m (trinta e seis metros e sessenta e nove centímetros) com a dita Via Local 12; ao **SUL** (fundos), 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com os lotes 01, 02 e parte do lote 03 todos da quadra 11, pertencentes a APIFIN IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA; ao **NASCENTE** (lado direito), 119,65m (cento e dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) com a prefalada Via Local 01; e, ao **POENTE**, (lado esquerdo), 122,70m (cento e vinte e dois metros e setenta centímetros) com outro espaço destinado a equipamentos públicos, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente, havido em maior porção nos termos do R-4, matrícula nº 16.464, livro nº 02, do Registro Imobiliário da 1ª Zona desta comarca, e art. 22 da Lei 6766/77, de propriedade do **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, com sede na Praça





Cônego Araripe, nº 76 – Centro – Aquiraz - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.696/0001-57.”

- II. “**UM TERRENO** situado no lugar Camará, distrito do mesmo nome desta comarca, denominado “**LE QUERCE**”, constituído pelo espaço destinado a equipamentos públicos, localizado do lado par da via local 12, distando 36,69m (trinta e seis metros e sessenta nove centímetros) para o lado direito (nascente) da Via Local 01, com uma área de **6.191,20m²** (seis mil cento e noventa e um metros e vinte centímetros quadrados), de forma irregular, medindo e extremado ao **NORTE** (frente), 53,15m (cinquenta e três metros e quinze centímetros) com a dita Via Local 12; ao **SUL** (fundos), 48,67m (quarenta e oito metros e sessenta e sete centímetros) com uma Rua sem denominação oficial, que separa o espaço destinado a equipamentos públicos das terras de Marinilza Alves Lima, e com os lotes 05, 04 e parte do lote 03 todos da quadra 11, pertencente a APIFIN IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA; ao **NASCENTE** (lado direito), 122,70m (cento e vinte e dois metros e setenta centímetros) com outro espaço destinado a equipamentos públicos; e, ao **POENTE** (lado esquerdo), 127,38m (cento e vinte e sete metros e trinta e oito centímetros) sendo 25,17m (vinte e cinco metros e dezessete centímetros) com o lote 01 da quadra 10 pertencente a APIFIN IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA., e 102,21m (cento e dois metros e vinte e um centímetros) com terras pertencentes a MARINILZA ALVES LIMA, limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente, havido em maior porção nos termos do R-4, matrícula nº 16.464, livro nº 02, do Registro Imobiliário da 1ª zona desta comarca, e art. 22 da Lei 6766/77, de propriedade do **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, com sede na Praça Cônego Araripe, nº 76 – Centro – Aquiraz - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.696/0001-57”

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens imóveis enumerados no Art. 1º desta Lei, ao Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, destinados à construção e implantação da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, pelo Governo do Estado do Ceará, revertendo ao patrimônio do Município de Aquiraz, caso lhe seja dada destinação diversa da especificada neste artigo.



Art. 3º - Ficam imediata e oportunamente doados os bens imóveis mencionados no artigo anterior, em favor do Estado do Ceará, sendo os mesmos destinados aos fins anteriormente especificados.

Art. 4º - O bem objeto desta doação fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, cujas despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 826/2010, de 14 de abril de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 13 DE MAIO DE 2010.


EDSON SÁ

Prefeito Municipal

